CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 139/2017

AUTOR DO PROJETO: Cézar Leite

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cézar Leite, visa instituir o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa a discussão do tema, bem com a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno no espectro autista, constata-se que o mesmo já se encontra disciplinado no Projeto de Lei nº 09/2016 (Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo), conforme relatório anexado ao processo.

Dessa forma, aplica-se os artigos 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), que estabelecem que havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

Ademais, constata-se que a proposição sob análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.
Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2017.**

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final